

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA**  
**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE**  
**GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA - UNIFEV**

**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO**

**Art. 1º** - O presente regulamento normatiza o Estágio Curricular do Curso de Biomedicina da UNIFEV- Centro Universitário de Votuporanga.

**Art. 2º** - O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático, que tem por objetivo principal proporcionar ao estudante a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania.

**Parágrafo único** - O estagiário desenvolve atividades de cunho profissional, portanto, deve seguir o código de Ética Profissional e fazer cumpri-lo na sua totalidade, na conformidade da Lei.

**Art. 3º** - Nenhum acadêmico poderá colar grau sem ter cumprido o estágio curricular, ou seja, o estágio curricular tem caráter obrigatório.

**Art. 4º** - Os estágios curriculares terão a carga horária estipulada no projeto pedagógico do curso. Conforme calendário letivo ou casos excepcionais julgados pelos professores supervisores do estágio, a carga horária parcial pode ser realizada em locais conveniados com a UNIFEV, mediante documentação apresentada no capítulo VII.

**Art. 5º** - Os estágios curriculares dos acadêmicos serão realizados nos laboratórios da UNIFEV, ou em locais que desenvolvam atividades relacionadas com o campo de atuação do biomédico em Análises Clínicas (de acordo artigo 3º da Resolução CNE/CES2, de 18 de fevereiro de 2003), desde que sejam locais conveniados com a UNIFEV. O estágio realizado em locais conveniados com a UNIFEV deverá ser regido por Termo de Compromisso e Acordo de Cooperação e o estágio curricular desenvolvido na UNIFEV deverá ser regido pelo Termo de Compromisso.

**Art. 6º** - A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza. O termo de compromisso será celebrado entre a Instituição, aluno e a parte concedente do estágio.

## **CAPÍTULO II DA METODOLOGIA**

**Art. 7º**- Os Estágios Supervisionados obrigatórios do curso de Biomedicina UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, deverão ser iniciados e integralizados de acordo com a matriz curricular vigente, onde o acadêmico encontra-se matriculado. Terão uma duração mínima de 20% da carga horária total do curso.

**Art. 8º**- Para que a atividade desenvolvida seja considerada como sendo Estágio Supervisionado do Curso de BIOMEDICINA deve:

- I – Ser acompanhada pelo docente supervisor de estágio ou profissional supervisor de campo;
- II - Ter caráter de aperfeiçoamento profissional e aprofundamento dos conhecimentos da área de BIOMEDICINA, através do desenvolvimento de atividades práticas por parte do acadêmico de estágio em Análises Clínicas;
- III - Ter estreita vinculação com o perfil do Curso de BIOMEDICINA da UNIFEV.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 9º**- O acadêmico-estagiário deverá realizar atividades segundo planejamento e orientação do docente-supervisor. Portanto cabe ao estagiário:

- I- Receber orientação para realizar suas atividades previstas no conteúdo programático do plano de ensino do estágio curricular;
- II- Conhecer as normas do Estágio Curricular Institucional;
- III- Expor ao docente supervisor do curso de Biomedicina quaisquer problemas de ordem pessoal que dificultem ou impeçam a realização do estágio curricular;

- IV- Receber apólice de seguro contra acidentes pessoais, conforme legislação vigente;
- V- Receber orientações sobre vacinação;
- VI- Solicitar à coordenação ou docente supervisor a mudança, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- VII- Apresentar a seguinte documentação: FICHA DE FREQUÊNCIAS DO ESTÁGIO, cópia da CARTEIRA DE VACINAÇÃO atualizada; TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO; RELATÓRIO SEMESTRAL DE CADA ÁREA, CONFORME MODELO ANEXADO NESTE DOCUMENTO E FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO, quando necessário;
- VIII - Manter sua FICHA DE FREQUÊNCIAS em dia, isto é, diariamente, assinada pelo seu supervisor;
- IX - No final da rodada de cada área do estágio, deverá ser apresentado ao professor supervisor, o relatório semestral parcial, para que este seja visto;
- X - Cumprir o estágio conforme estas normas curriculares Institucionais;
- XI - Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o estágio curricular;
- XII - Respeitar a hierarquia da UNIFEV e dos locais de estágio, obedecendo às determinações de serviços e normas locais;
- XIII - Manter padrão de comportamento e de relações humanas condizentes com as atividades que serão desenvolvidas;
- XIV - Submeter-se às avaliações estabelecidas pelas normas de Estágios;
- XV- Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas no estágio curricular;
- XVI - Manter sigilo sobre pacientes atendidos;
- XVII - Quando ocorrer acidentes com perfuro-cortantes, comunicar ao docente supervisor de estágio imediatamente;
- XVIII - Apresentar relatório semestral final ao término do período estagiado conforme modelo e data propostos pela coordenação e docentes supervisores;
- XIX - Esclarecer dúvidas ou problemas de ordem administrativa junto ao coordenador de curso de Biomedicina;
- XX - Receber resultados das avaliações do seu desempenho;
- XXI - Obedecer às normas de biossegurança; o NÃO uso de EPI'S impedirá a permanência do aluno nas dependências do estágio;

XXII - Agir em consonância com os valores e código de ética da UNIFEV e do curso de Biomedicina;

XXIII - Comparecer assídua (100%) e pontualmente a todas as atividades previstas pelo programa de estágio;

XXIV - Respeitar o limite de tolerância máxima de 10 minutos de atraso nas atividades relacionadas ao estágio, caso contrário deverá ter justificativa comprovada e permanecer no local de estágio no tempo previamente estipulado, para o cumprimento das atividades propostas;

XXV - Em caso de falta no estágio, o docente supervisor deverá ser informado com antecedência. Se houver validação da justificativa da falta, mediante apresentação do formulário para solicitação de reposição, a falta deverá ser repostada conforme calendário proposto pelos supervisores; a falta do aluno por motivo de saúde, ou seja, com atestado médico, implicará na reposição de 2 vezes a CH referente a quantidade de faltas ocorridas, enquanto que, a falta sem atestado médico, implicará na reposição de 4 vezes a CH referente a quantidade de faltas ocorridas.

XXVI - Não caberá aos professores de estágio realizar cronograma de reposição interna referente a faltas, portanto, não haverá datas específicas designadas a reposições das faltas cometidas pelos discentes;

XXVII - A reposição poderá acontecer nas turmas vigentes, caso tenha horário, ou externamente mediante a apresentação de um cronograma e conteúdo do que será abordado e deverá ter aprovação dos professores de estágio antes do início de estágio;

XXVIII - O aluno deverá adquirir o seu equipamento de proteção individual, como: materiais de higiene e segurança (luvas descartáveis, máscaras, toca e óculos quando pertinentes e jaleco branco de mangas longas);

XXIX - O aluno deverá comparecer aos estágios portando além do jaleco branco de mangas longas, com calça comprida sem rasgos, sapatos fechados, cabelos presos (quando aplicável) e sem adornos;

XXX – O uso do celular é proibido dentro dos laboratórios onde o estágio curricular acontece e caso o docente necessite deste instrumento de pesquisa durante o estágio, poderá permitir o seu uso. A resistência do aluno em relação ao não uso do celular poderá implicar na solicitação do professor ao aluno para que este se retire do local de estágio, ficando com a devida ausência na data do ocorrido;

XXXI - As fichas de frequências devem ser preenchidas e assinadas em ordem crescente de data. O aluno não deve se retirar do estágio sem assinatura do docente supervisor responsável.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E PROFESSOR SUPERVISOR**

**Art. 10-** Compete ao Coordenador do Curso de Biomedicina:

- I - Definir locais e horários de estágios;
- II - Administrar e supervisionar, de forma global, o estágio supervisionado de acordo com este regulamento;
- III - Orientar os alunos quanto ao local e área do estágio supervisionado;
- IV - Apresentar à secretaria acadêmica da UNIFEV, ao final do semestre letivo, as aprovações atribuídas ao acadêmico estagiário pelo docente supervisor no diário de classe, do estágio supervisionado em Biomedicina, sendo: APROVADO OU REPROVADO;
- V - Encaminhar aos responsáveis pelas entidades ou empresas os documentos necessários ao estágio supervisionado externo;
- VI - Manter contato com o representante das entidades ou empresas, visando ao aprimoramento e solução de problemas relativos ao estágio supervisionado externo;
- VII - Apresentar este regulamento aos estagiários, professores e supervisores do estágio supervisionado.

**Art. 11 -** Compete ao Professor Supervisor (nos campos de Estágio):

- I - Orientar os alunos quanto à distribuição do estágio e estagiários por setor, horários e rodízios internos;
- II - Resolver assuntos básicos referentes ao estágio (esgotamento de materiais de consumo, danos em equipamentos, etc.), comunicando sempre ao Supervisor dos Laboratórios e Coordenador do Curso;
- III- Coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio do curso, em conformidade com os planos de ensino;

- IV- Garantir o processo de avaliação conforme proposto pelo regimento das atividades de estágio do curso de Biomedicina da UNIFEV;
- V- Monitorar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desempenhadas pelos estagiários (individualmente ou em grupos) durante o estágio supervisionado;
- VI - Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados nos seus respectivos setores;
- VII - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o programa e normas internas do estágio supervisionado;
- VIII- Analisar o desempenho dos acadêmicos em seus respectivos estágios, mediante atribuições de notas de acordo com os critérios estabelecidos no plano de ensino (provas orais, teórico-práticas, teóricas ou práticas, relatórios, discussão de casos, etc.);
- IX - Encaminhar ao Coordenador do Curso de Biomedicina, o plano de ensino e notas finais dos alunos em, no máximo, uma semana após a conclusão de cada turma de estágio;
- X - Orientar o estagiário quanto à observância da ética profissional;
- XI - Comparecer a reuniões convocadas pela coordenação do curso e/ou do estágio, sempre que se fizerem necessárias, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento do estágio e procedimentos a serem adotados;
- XII - Transmitir princípios, conhecimentos teóricos e indicar referências bibliográficas aos acadêmicos para o aprimoramento da sua atuação ou para a reformulação de conhecimentos teóricos que tenham sido entendidos inadequadamente, a partir das situações de estágio;
- XIII - Receber, avaliar e corrigir as atividades teórico-práticas e relatórios específicos de sua área de estágio;
- XIV - Orientar o estagiário quanto às faltas cometidas, se houver.

**Art. 12** - O responsável pelas Instituições Concedentes se for o caso, terão as seguintes atribuições:

- I - Atestar a frequência do estagiário por meio da FICHA DE FREQUÊNCIAS, encaminhadas pelos Supervisores de Estágio;
- II - Tomar conhecimento dos Planos de Estágio a serem cumpridos pelos estagiários e que serão enviados pelos Supervisores de Estágio e apresentar cronograma e conteúdo que deverão ser aprovados pelos professores supervisores do estágio;
- III - Orientar o estagiário de acordo com o Plano de Estágio elaborado pelos professores supervisores do estágio;
- IV - Comunicar aos supervisores qualquer problema que envolva o discente.

**CAPÍTULO V**  
**DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTÁGIO**  
**CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 13** - O estágio supervisionado nos laboratórios da UNIFEV contempla os seguintes critérios de avaliação:

I- **PROVA BIMESTRAL**: a avaliação bimestral (teórico-prática) deverá ter nota de 0 a 10. A nota da avaliação bimestral idealmente deverá ser igual ou superior a 7.

II- **RELATÓRIO SEMESTRAL**: o relatório, segundo modelo proposto pelos supervisores de estágio e em anexo á regulamento deverá ser entregue no final do semestre, porém, a cada troca de área do estágio, o discente deverá apresentar ao professores supervisores de estágio para ser vistado, o relatório parcial das suas atividades; o relatório semestral **NÃO** fará parte das pontuações, assim a **NÃO** entrega do relatório em data estipulada pelos supervisores implicará na retirada de 2,0 pontos, então fica determinado que este documento é de **CARÁTER OBRIGATÓRIO**.

III- O Relatório de Frequência será semestral, sendo requisito obrigatório.

V- **APROVAÇÃO NO ESTÁGIO**: o aluno somente estará aprovado no estágio se entregar a ficha de frequências diária devidamente preenchida, o relatório semestral entregue na data pré-estabelecida, deverá ter 100% de presença atingindo a carga horária completa e ainda ter nota de no mínimo 7,0;

VI- **EXAME**: nos casos em que o aluno não atingir a média semestral igual a 7 (soma da prova bimestral 1 com a prova bimestral 2 dividido por 2) deverá ser submetido ao exame (avaliação será teórica).

VII- **REPROVA NO ESTÁGIO**: por insuficiência de nota (inferior a 7 pontos na média semestral), frequência não documentada ou com horas abaixo da carga horária total e falta de entrega do relatório semestral, implica na repetição integral do Estágio, no semestre letivo seguinte, mediante nova matrícula;

VIII- As fichas de frequências dos estágios **INTERNOS** (UNIFEV) deverão permanecer guardadas em pasta própria no laboratório da Unifev juntamente com o xerox da carteira de vacinação atualizada, o Termo de Compromisso, o formulário para solicitação de

reposição de estágio devidamente autorizado (quando pertinente); a data será pré-estabelecida pelos professores supervisores do estágio;

VIX- As fichas de frequências dos estágios EXTERNOS com empresas conveniadas com a UNIFEV deverão ser entregues encadernadas e devem conter após as fichas de frequências, o xerox da carteira de vacinação atualizada, o Termo de Compromisso, o Acordo de Cooperação; a data será pré-estabelecida pelos professores supervisores do estágio.

## CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E CARGA HORÁRIA

**Art. 14.** Nos casos em que o aluno não conseguir frequentar o estágio supervisionado aos sábados, este deverá comprovar com documento que assegure seu vínculo empregatício.

**Art. 15.** Para cumprir a carga horária faltante, citada no artigo 16º, o aluno poderá realizar o estágio supervisionado em outras turmas que estejam cursando o estágio supervisionado em Análises Clínicas na UNIFEV (Instituição).

**Art. 16.** Não será permitido contabilizar a carga horária utilizando a jornada de trabalho em Análises Clínicas, porém, será permitido realizar o estágio em Instituição parceira, desde que não coincida com a jornada de trabalho.

**Art. 17.** Na impossibilidade do cumprimento da carga horária total do estágio na UNIFEV, será permitido ao aluno realizar o estágio externo em Instituição parceira, para tanto deverá apresentar os documentos comprobatórios citados neste regulamento, antes do início do estágio, sendo o Acordo de Cooperação (2 vias) e o Termo de Compromisso (3 vias).

**Art. 18.** Em caso de estágio em Instituição parceira da UNIFEV deverá ser apresentado aos docentes supervisores para devida aprovação, um cronograma de atividades que serão executadas no decorrer do estágio externo. O aluno que realizará estágio externo será submetido às avaliações que este regulamento contempla; o conteúdo destas avaliações irá permear as atividades apresentadas e aprovadas pelos docentes supervisores no cronograma do ESTÁGIO EXTERNO. A avaliação será aplicada pelos

professores supervisores da Unifev e a aprovação ou reprova do discente deverá seguir as mesmas normas aplicadas ao ESTÁGIO INTERNO.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Biomedicina da UNIFEV- Centro Universitário de Votuporanga, ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 20.** Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), nos termos do artigo 124 do Regimento Interno do Centro Universitário.

**Art. 21.** O Regulamento terá vigência por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, sofrer alterações, desde que submetidas pelo Coordenador à aprovação do CONSEPE.

Votuporanga, 04 de agosto de 2025.

---

**Prof. Dr. Roberto C. G. Malta**  
**Coordenador Biomedicina UNIFEV**